

**PBH**

**SITUAÇÃO DO FORNECEDOR**

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 08/08/2017 14:01:11

NOME / RAZÃO SOCIAL: **KAPSCH TRAFFICOM CONTROLE DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA**  
ENDEREÇO: RUA PEDRO ALVES, 42 - 3 ANDAR / BAIRRO SANTO CRISTO - CEP: 20220-281 - RIO DE JANEIRO, RJ  
CPF / CNPJ: 31.432.685/0001-79  
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **5871** CÓDIGO FORNECEDOR: 109.207  
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:**

|   | NÚMERO             | VALIDADE   |
|---|--------------------|------------|
| FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE   | 0010774-0          | 06/11/2017 |
| INSCRIÇÃO - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL                    | D8EE               | 14/10/2017 |
| CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA                 | 31.432.685/0001-79 |            |
| REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL                 | 7 ALTERAÇÃO        |            |
| REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE                         | CREA-RJ 31539      | 31/12/2017 |
| ATESTADO DE DESEMPENHO  |                    |            |
| INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO |                    |            |
| FGTS - PROVA DE REGULARIDADE  | INTERNET           | 31/08/2017 |
| DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA  | 126294902          | 17/09/2017 |
| DOCUMENTO PARA FINS ESPECÍFICOS   |                    |            |

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 51885 VALIDADE DO CRC: 26/04/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: -4,11 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

**DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :**

|   | NÚMERO | VALIDADE   |
|---|--------|------------|
| FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE        | 6561   | 19/09/2017 |
| FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE         | D8EE   | 14/10/2017 |
| DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE   | D8EE   | 14/10/2017 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA      | VÁRIAS | 23/09/2017 |
| CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF |        | 26/04/2018 |

**LINHA MATERIAL**

- 40 CABOS E CORRENTES**
  - 20 CABOS DE FIBRAS
- 58 COMUNICAÇÃO**
  - 10 CENTRAIS TELEFÔNICAS
  - 70 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE COMUNICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO
  - 30 VÍDEO E ACESSÓRIOS (transmissor de imagem)
- 59 ELETRO-ELETRÔNICO**
  - 10 ARTIGOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS

PBH

SITUAÇÃO DO  
FORNECEDOR

3/2  
N

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO  
DE FORNECEDORES

EM: 08/08/2017 14:01:11

NOME / RAZÃO SOCIAL: **KAPSCH TRAFFICOM CONTROLE DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL  
LTDA**  
ENDEREÇO: RUA PEDRO ALVES, 42 - 3 ANDAR / BAIRRO SANTO CRISTO - CEP: 20220-281 - RIO DE JANEIRO, RJ  
CPF / CNPJ: 31.432.685/0001-79  
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **5871** CÓDIGO FORNECEDOR: 109.207  
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

- 61 **ENERGIA ELÉTRICA**
  - 20 EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE ELÉTRICO
  - 40 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA - CABOS, FIOS E LÂMPADAS
- 74 **INFORMÁTICA**
  - 10 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
  - 20 PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA
- 42 **SEGURANÇA**
  - 50 EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA DETECÇÃO E ALARME
  - 60 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-EQUIPAMENTO, PEÇAS E FERRAGENS

**LINHA SERVIÇOS**

- 01 **ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA**
  - 10 ELÉTRICA
  - 30 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
  - 11 FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS
  - 33 FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS
  - 16 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO
  - 17 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
  - 18 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME
  - 07 TRÂNSITO
- 04 **INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE**
  - 29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
  - 11 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
- 05 **MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE**
  - 18 GRUPO GERADOR
  - 23 SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
- 02 **OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE**
  - 17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO
  - 41 INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS SECUNDÁRIAS
  - 30 SISTEMAS DE ATERRAMENTO ELÉTRICO
  - 32 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS
- 09 **SERVIÇOS DE CONFECCÃO E/OU FABRICAÇÃO**
  - 18 PAINEL ELETRÔNICO
- 03 **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE**
  - 83 INFORMÁTICA, EM GERAL



BHTRANS



|   |
|---|
| CONTRATO N.º <u>2407</u> ANO <u>2017</u>    |
| Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>43</u> |
| Por: <u>[Assinatura]</u>                    |
| N.º J. <u>01.2017.2205.0004.0000</u>        |

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU)**, doravante denominado Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Sra. Maria Fernandes Caldas, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de

economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, e a **KAPSCH TRAFFICOM CONTROLE DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA.**, estabelecida na R. Pedro Alves, n.º 40 e 42, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.220-281, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.432.685/0001-79, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Eduardo Cardoso Coutinho, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-086.390/17-08, à Inexigibilidade de Licitação n.º 073/17, praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário - DSV, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Semáforos e Programação - GESEP, da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta contratação a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema Integrado de Controle de Tráfego por Área (CTA/BH), da marca Kapsch Trafficcom (também referenciada como Kapsch), bem como assessoria e consultoria técnica, ativações, implantações, realocações, suporte, customizações de software e instalações, compreendendo:

- Sistema Central de Semáforos – modelo Itaca/Optimus/Ecotrafix Urban Traffic e marca Kapsch;
- Controladores semaforicos – modelos RMY, RBY e ETX e marca Kapsch;
- Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV), da marca Ditel.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Anexo I - Projeto Básico e neste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

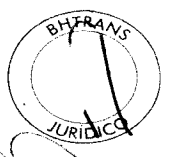
#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 5.029.973,00 (cinco milhões, vinte e nove mil e novecentos e setenta e três reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 35, Fonte 0300,





BHTRANS



Subação 01, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir todas as disposições elencadas no Anexo I - Projeto Básico, deste Contrato.

7.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.3. Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e instrumentos compatíveis com os serviços especializados a serem contratados.

7.4. Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas.

7.5. Assegurar a boa qualidade dos serviços de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.6. Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.7. Apresentar previamente à Contratante a relação de veículo(s) empregado(s) na execução do objeto do contrato, acompanhada de cópia dos documentos respectivos, inclusive no que se refere à contratação de seguro total;

7.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de manutenção dos equipamentos.

7.9. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita para as intervenções expressamente autorizadas pela Contratante.

7.10. Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior.

7.11. Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades, conforme demanda da Contratante prevista no Anexo I - Projeto Básico, deste Contrato, e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.12. Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço – O.S., conforme Anexo I - Projeto Básico, deste Contrato, e determinações de projeto, quando houver, não sendo permitida qualquer determinação, realocação ou instalação por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Circular stamp of BHTRANS with the word 'JURIDICO' at the bottom.



BHTRANS



7.13. Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

7.14. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo o disposto no Anexo I - Projeto Básico, deste Contrato, às normas executivas da ABNT, e outras porventura fornecidas pela Contratante.

7.15. Manter equipes nos horários estabelecidos no Anexo I - Projeto Básico, deste Contrato, inclusive nos domingos e feriados, salvo orientação em contrário, obedecendo rigorosamente os prazos definidos em cada Ordem de Serviço - O.S., sem que caiba qualquer acréscimo aos valores definidos.

7.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante

7.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.18. Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no CTB - Código de Trânsito Brasileiro e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial aquelas a seguir relacionadas:

7.18.1. Uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante.

7.18.2. Uso do talão de Estacionamento Rotativo nas áreas destinadas a este sistema.

7.18.3. Utilização de sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones, cavaletes; e nas atividades noturnas deverão ser utilizados, também, acessórios de iluminação e sinalização refletiva de obra. O não cumprimento implicará no embargo dos serviços.

7.19. Garantir os materiais e serviços executados e substituí-los ou corrigi-los, quando os mesmos apresentarem defeitos, dentro do prazo de garantia. A substituição ou correção será imediata e sem ônus para a Contratante.

7.20. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.21. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.22. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.23. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.





BHTRANS



## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06”.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-902, na Gerência de Semáforos e Programação – GESEP da Contratante, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

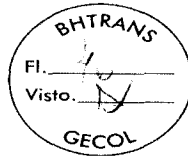
Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) No caso das chamadas denominadas críticas referentes aos itens 7 e 9 do Anexo I - Projeto Básico, deste Contrato, a penalidade aplicada será de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor mensal da Medição, para cada período inteiro de 60 minutos contados após a expiração do tempo estabelecido.
- b) No caso das chamadas denominadas normais referentes aos itens 7 e 9 do Anexo I - Projeto Básico, deste Contrato, a penalidade aplicada será de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal da Medição, para cada período inteiro de 60 minutos contados após a expiração do tempo estabelecido.





BHTRANS



- c) Nos casos de descumprimento do prazo máximo para conserto e entrega das placas levadas para manutenção em laboratório, conforme subitem 8.3.2 do Anexo I - Projeto Básico, deste Contrato, a penalidade aplicada será de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal da Medição, para cada ciclo de período de tempo não cumprido.
- d) Nos casos de descumprimento dos tempos máximos para atendimento das equipes de CFTV, conforme previsto no Anexo I - Projeto Básico, deste Contrato, a penalidade aplicada será de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal da Medição, para cada 180 minutos contados após a expiração do tempo contratual.
- e) Nos casos de atraso na entrega dos relatórios pós-manutenção, referente aos itens 7, 8, 9 e 10 do Anexo I - Projeto Básico, deste Contrato, a penalidade aplicada será de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal da Medição, para cada 24 horas contadas após a expiração do tempo.
- f) Sem prejuízo das sanções previstas nos subitens anteriores, o descumprimento de quaisquer outras exigências previstas no Anexo I - Projeto Básico, deste Contrato configurará descumprimento parcial do objeto, podendo ser aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- g) A inexecução parcial a partir do 31º dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação, cumulativa, de multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do contrato e consequente rescisão contratual, a critério da *Contratante*.
- h) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- i) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A Contratada não estará sujeita a multas na ocorrência de "caso fortuito ou força maior".

10.2.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.6. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.6.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.6.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.6.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.6.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.





BHTRANS



10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 251.498,65 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

11.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

11.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 11.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.







11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

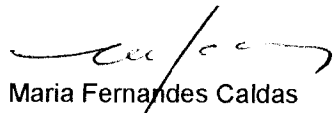
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 07 de Agosto de 2017.

  
Eduardo Cardoso Coutinho  
Administrador

Kapsch Trafficcom Controle de Tráfego e de Transportes do Brasil Ltda.

  
Celio Freitas Bouzada.  
Presidente  
BHTRANS

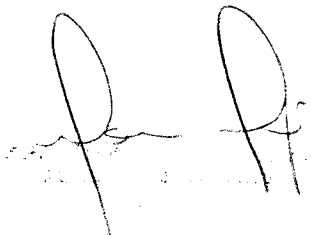
  
Maria Fernandes Caldas  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos  
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



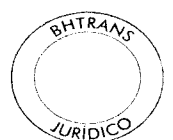
2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Administração e Finanças  
BHTRANS







BHTRANS



## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### 1 – OBJETO

Constitui objeto desta contratação a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema Integrado de Controle de Tráfego por Área (CTA/BH), da marca Kapsch Trafficcom (também referenciada como Kapsch), bem como assessoria e consultoria técnica, ativações, implantações, realocações, suporte, customizações de software e instalações, conforme especificações contidas neste projeto, compreendendo:

- a) Sistema Central de Semáforos – modelo Itaca/Optimus/ECOTRAFIX Urban Traffic e marca Kapsch;
- b) Controladores semafóricos – modelos RMY, RBY e ETX e marca Kapsch;
- c) Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV), da marca Ditel.

### 2 – DEFINIÇÕES GERAIS

2.1 – Entende-se por manutenção preventiva a vistoria, limpeza, troca de peças, de todos os elementos que compõem os sistemas e subsistemas do CTA/BH, conforme recomendações do fabricante ou orientações da BHTRANS, de forma rotineira, mesmo que os equipamentos não apresentem falhas no funcionamento.

2.2 – Entende-se por manutenção corretiva a intervenção técnica imediata, com ou sem troca de peças, feita para corrigir as ocorrências que dificultam ou não permitam o pleno funcionamento do equipamento, visando o restabelecimento de seu perfeito funcionamento.

2.3 – Entende-se por consultoria técnica o serviço auxiliar prestado ao corpo técnico da BHTRANS na operação, definição e alteração de procedimentos operacionais voltados ao sistema, bem como o esclarecimento de dúvidas pertinentes à operação deste.

2.4 – Entende-se por horário operacional o período no qual a equipe deverá estar disponível para acionamento, observado o disposto nos subitens 7.3.1, 9.3.1, 10.3.1 deste Projeto.

2.5 – Entende-se por plantão a permanência da equipe de sobreaviso, estando sempre com o telefone celular ou o rádio comunicador portátil ligado e em área de cobertura de forma a possibilitar o acionamento, observado o disposto no subitem 10.3.1.1 deste Projeto.

2.6 – Entende-se por pleno funcionamento o perfeito estado do equipamento no que diz respeito ao funcionamento tanto da parte elétrica quanto da parte eletrônica (inclusive a comunicação) e dos laços detectores (placas de detecção e cabos alimentadores), estando o equipamento apto a realizar todas as suas funções.

2.7 – Entende-se por suporte o fornecimento de todas as informações necessárias à operacionalização e correção dos sistemas instalados durante o período contratual.

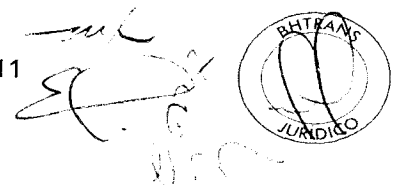
2.8 – Entende-se por instalação o serviço destinado à ligação dos equipamentos e seus acessórios, incluindo todas as conexões elétricas, emendas, testes e acabamento necessários.

2.9 – Entende-se por período da madrugada o período que vai das 23:00hs de um dia às 6:00hs do dia subsequente.

2.10 – Entende-se por dia útil qualquer dia da semana entre segunda-feira e sábado, excetuando-se os dias reconhecidos municipal, estadual ou nacionalmente como feriado, de acordo com legislação vigente.

### 3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 – Não fazem parte do objeto deste Projeto Básico: modificações do projeto geométrico, obras civis, colunas, grupos focais, suas partes e suas interligações ao controlador, assim como a rede física de comunicação e os laços detectores instalados nas vias, o fornecimento de módulos, placas, equipamentos eletrônicos e componentes elétricos como transformadores, bornes, disjuntores, cluster





BHTRANS



de LED e outros componentes integrantes do Sistema CTA/BH.

3.2 – Os serviços, objeto deste Projeto Básico, não incluem a avaliação, recuperação, substituição ou manutenção dos grupos semafóricos, incluindo colunas, postes e cabos de potência que interligam os grupos focais.

3.3 – Qualquer intervenção nos controladores semafóricos ou equipamentos de CFTV, hardware e software dos sistemas objetos do Contrato, efetuadas por equipes que não sejam autorizadas da Contratada, eximirá esta de qualquer responsabilidade sobre tais intervenções, sem qualquer prejuízo às medições dos serviços.

3.4 – A BHTRANS arcará com as despesas de deslocamento e permanência de suas equipes nos casos de apoios operacionais necessários à Contratada durante a execução dos serviços.

3.5 – Os trabalhos realizados em via pública deverão cumprir as determinações descritas nas "Licenças Especiais de Estacionamento, Reserva de Área para Estacionamento e Autorização Destinada a Interdição de Vias Públicas para Realização de Obra", que deverão ser solicitadas pela Contratada e serão emitidas pelos órgãos competentes, inclusive no que se refere ao horário e dia da semana permitidos para a execução dos serviços.

3.6 – Os serviços em campo deverão ser executados com a indispensável cautela e em obediência à legislação vigente.

#### 4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços contratados e, principalmente, nos casos em que sua continuidade gere situações de insegurança a veículos e pedestres, as áreas operacionais da BHTRANS deverão ser acionadas de imediato, para providências.

4.2 – A BHTRANS efetuará medições dos serviços executados mediante a apresentação dos relatórios respectivos, conforme as descrições das Ordens de Serviço.

4.3 – A Contratada deverá designar um Responsável Técnico para representá-la na execução do Contrato, com curso superior em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou de Controle e Automação, com registro no CREA-MG. Este profissional deverá portar um telefone celular com número disponível à BHTRANS, a fim de facilitar o contato entre esta e a Contratada.

4.3.1 – O encarregado (subitem anterior) deverá responder pelos atos de suas equipes, responsabilizar-se pelo controle do estoque reserva de módulos a ser repassado às equipes de manutenção de controladores e concentradores, enviar os módulos danificados retirados de campo para Assistência Técnica, assinar as Ordens de Serviço e Medições, participar, sempre que convocado, de reuniões com a BHTRANS etc.

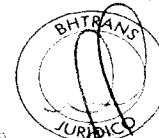
4.4 – A(s) equipe(s) de manutenção da Contratada deverá(ão) estar disponível(is) para qualquer chamada de emergência, durante o horário determinado na Ordem de Serviço e neste Projeto Básico.

4.5 – A Contratada deverá fornecer as equipes técnicas necessárias e qualificadas para o perfeito cumprimento do objeto deste Projeto Básico, levando em consideração a otimização do processo de manutenção corretiva e preventiva de todos os sistemas envolvidos.

4.5.1 – A Contratada deverá afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da BHTRANS, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução dos serviços, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros.

4.6 – Os pagamentos mensais serão efetuados de acordo com o disposto nos subitens 7.4, 8.4, 9.4 e 10.4 deste Projeto, deduzidos os valores referentes às penalidades eventualmente aplicadas e aos danos de que trata o subitem 5.2, também deste Projeto, se for o caso.

4.7 – O não cumprimento dos tempos de atendimento às chamadas das equipes de controladores,





BHTRANS



equipe de assistência técnica, equipe de hardware e software do CCO e equipes de CFTV, e também por atrasos na entrega de relatórios pós-manutenção, implicarão em multa conforme previsto no Contrato.

4.8 – Caso os veículos da Contratada utilizem o estacionamento rotativo, aqueles deverão sujeitar-se ao cumprimento das regras que regem este tipo de estacionamento.

## 5 – MATERIAIS

5.1 – Os módulos, placas, equipamentos eletrônicos e componentes elétricos e eletrônicos retirados de campo, deverão ser entregues à BHTRANS, no local por ela determinado e no estado em que se encontrarem, sendo de responsabilidade da Contratada todo e qualquer dano causado pelo uso de meios e métodos inadequados de retirada, transporte ou utilização.

5.2 – Quaisquer danos causados nos equipamentos ou componentes da sinalização semafórica, por ação indevida da Contratada, serão de responsabilidade desta, sendo que os custos correspondentes aos danos causados serão descontados do pagamento mensal.

## 6 – VEÍCULOS

6.1 – O(s) veículo(s) utilizado(s) pela Contratada na execução do objeto deste Projeto deverá(ão):

- a) Ter seguro total;
- b) Ter Certificado de Vistoria emitido por órgão credenciado pelo INMETRO para inspeção veicular;
- c) Ser equipado com dispositivo de sinalização luminosa, intermitente ou rotativo, dentro das especificações permitidas pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, podendo ser fixo ou portátil;
- d) Ter espaço adequado para acomodação de ferramentas e equipamentos;
- e) Possuir adesivos de identificação da BHTRANS e da Contratada nas portas;
- f) Estar com a documentação e os equipamentos obrigatórios, inclusive prevenção de incêndio, em conformidade com as exigências previstas no CTB;

6.1.1 – O Certificado de Vistoria deverá ser renovado conforme legislação vigente.

6.2 – Todas as despesas relativas ao(s) veículo(s) serão de responsabilidade da Contratada.

6.3 – Os veículos deverão ser equipados com aparelho radiocomunicador sistema Trunking, homologado pela Anatel, programado para comunicar-se com a Central de Operações da BHTRANS.

6.3.1 – A BHTRANS fornecerá o aparelho radiocomunicador, porém caberá à Contratada arcar com os custos de instalação do aparelho.

6.3.2 – A Contratada responsabilizar-se-á pela guarda e correta utilização dos equipamentos.

6.3.3 – Nos casos de furto, roubo ou dano ao aparelho, a Contratada deverá arcar com os custos da manutenção e/ou aquisição de aparelho novo idêntico ou equivalente.

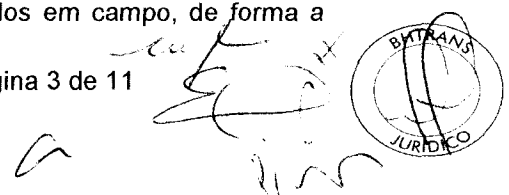
6.3.4 – Ao final do Contrato, o equipamento deverá ser devolvido à BHTRANS em perfeitas condições de funcionamento.

6.3.5 – Havendo substituição do sistema de rádio da BHTRANS, a Contratada deverá fazer a mudança para o novo sistema, no prazo máximo de 45 dias, arcando com as despesas de instalação dos novos equipamentos.

## 7 – EQUIPES DE MANUTENÇÃO DE CONTROLADORES

### 7.1 – DESCRIÇÃO

7.1.1 – A(s) equipe(s) da Contratada será(ão) responsável(is) pela manutenção corretiva e preventiva dos controladores de semáforos da marca Kapsch instalados em campo, de forma a





BHTRANS



restabelecer e/ou manter sua operação normal, bem como os serviços de instalação, desligamento e reinstalação de equipamentos abalroados.

7.1.1.1 – O número atual de Controladores de Semáforos (Modelos RMY, RBY e ETX) em campo é de 279 (duzentos e setenta e nove), podendo ser alterado durante a vigência do contrato, mediante novas implantações ou desativações, sendo que o valor total pago pelos serviços variará de acordo com a quantidade instalada multiplicada pelo valor unitário por controlador.

## 7.2 – ATRIBUIÇÕES

7.2.1 – Ajustar, recuperar, manter, instalar e consertar controladores semafóricos em campo, atuando prioritariamente na manutenção corretiva em ocorrências rotineiras, de forma a manter o pleno funcionamento do equipamento.

7.2.2 – Realizar o plano de manutenções preventivas de acordo com os manuais técnicos dos equipamentos, cumprindo rigorosamente a periodicidade neles estabelecida.

7.2.3 – Dar apoio técnico às equipes da BHTRANS e intervir no equipamento, se necessário, nos seguintes casos:

- Ativação de novas interseções;
- Inclusão de novos grupos semafóricos num determinado controlador;
- Realocação de controladores;
- Abalramento;
- Implantação de laços detectores;
- Realocação de laços detectores;
- Recuperação de laços detectores;
- Outros indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos.

7.2.4 – Executar as emendas entre os cabos alimentadores e os cabos de laços detectores, bem como efetuar todas as emendas do cabo alimentador no controlador.

7.2.5 – Realizar a calibração dos laços detectores e dos alarmes de lâmpadas queimadas dos semáforos.

7.2.6 – Realizar a programação dos controladores semafóricos em casos excepcionais, somente com a solicitação e autorização da BHTRANS.

7.2.7 – Medir periodicamente, conforme subitem 7.2.2 deste Projeto e, se necessário, tomar as medidas corretivas para manter o valor da resistência de aterramento dentro dos limites estabelecidos para os controladores semafóricos.

7.2.8 – Verificar periodicamente, conforme subitem 7.2.2 deste Projeto, os alarmes dos laços detectores e, em caso de falha, tomar as devidas providências para correção destas.

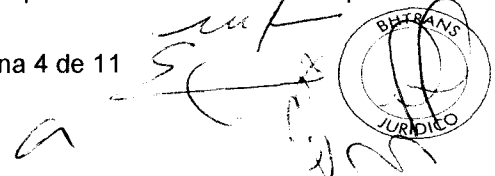
7.2.9 – Outras necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

## 7.3 – SERVIÇOS

7.3.1 – A(s) equipes deverá(ão) estar disponível(is) para acionamento 24 horas por dia durante todos os dias da semana.

7.3.2 – O tempo de atendimento às chamadas deverá ser de acordo com o nível de gravidade da falha:

7.3.2.1 – Chamadas críticas: são aquelas em que as ocorrências impliquem em comprometimento ou interrupção inaceitável no funcionamento da sinalização semafórica de uma ou mais interseções pertencentes à área de abrangência do contrato, com risco para os usuários, tais como semáforos em flash (amarelo intermitente), semáforos desligados (desativados), agarrado numa das fases, retorno de fase ou abalramento. O tempo de atendimento e solução para estas chamadas não poderá ser





BHTRANS



superior a 90 minutos, em horário operacional da equipe, após a sua comunicação pela BHTRANS. No período da madrugada e aos domingos, o tempo máximo de atendimento será de 120 minutos.

7.3.2.1.1 – Nos casos de abalroamento, o atendimento deverá ser de acordo com o estabelecido para chamadas críticas, porém a solução poderá ter seu tempo acrescido dependendo do nível de estragos causados pelo abalroamento, pois a manutenção de mobiliário semaforico não faz parte do objeto deste contrato e dependerá do acionamento da equipe competente para tal.

7.3.2.2 – Chamadas Normais: são aquelas em que as ocorrências não impliquem em comprometimento ou interrupção inaceitável no funcionamento da sinalização semaforica, tais como falha nos laços detectores, falha de comunicação etc. O tempo de atendimento e solução para estas chamadas não poderá ser superior a 120 minutos, em horário operacional da equipe, após a sua comunicação pela BHTRANS. No período da madrugada e aos domingos, o tempo máximo de atendimento será de 300 minutos.

7.3.2.3 – Quando houver necessidade de apoio por parte da BHTRANS, o tempo de atendimento somente iniciar-se-á quando as equipes operacionais da BHTRANS chegarem.

7.3.2.4 – Ao sair para campo a equipe deverá acionar a Central de Rádio e comunicar a ela o início das atividades (QAP).

7.3.3 – A Contratada deverá fornecer à(s) sua(s) equipe(s) telefone(s) celular(es), de forma à permitir a comunicação da BHTRANS com a(s) equipe(s) da Contratada, sendo um sistema de comunicação redundante para que se minimize as possibilidades de falha de comunicação.

7.3.3.1 – A relação de números dos telefones celulares de cada equipe deverá ser fornecida à BHTRANS e mantida atualizada.

7.3.4 – Em caso de utilização de comunicação sem fio, onde não existir rede física de comunicação, a Contratada executará todos os serviços necessários para possibilitar a comunicação entre o controlador semaforico e o Centro de Controle Operacional da BHTRANS, incluindo serviços de redirecionamento de IP, sem ônus para a Contratante.

## 7.4 – PAGAMENTO

7.4.1 - O valor unitário devido mensalmente à Contratada pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de cada Controlador de Semáforo será definido na planilha de preços apresentada pela Contratada.

7.4.2 – O aumento do número total de equipamentos implantados a quantitativo superior a 279 (duzentos e setenta e nove) importará no acréscimo proporcional do valor a ser pago à Contratada nos termos do subitem anterior, para os fins do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

7.4.3 – A redução do número total de equipamentos implantados a quantitativo inferior a 279 (duzentos e setenta e nove) importará na redução proporcional do valor a ser pago à Contratada, nos termos do subitem 7.4.1 deste Projeto.

7.4.4 – Todos os gastos necessários à realização destes serviços, tais como: funcionários, veículos, impostos, encargos e outras despesas, correrão por conta da Contratada e deverão estar inclusos no valor total mensal a ser pago.

7.4.5 – Exclui-se o fornecimento de peças substitutas em caso de perda total, comprovada por laudo técnico homologado pela Gerência de Semáforos da BHTRANS. Caso seja necessária a substituição de qualquer peça defeituosa, ela deverá ser fornecida pela BHTRANS.

## 7.5 – DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO

7.5.1 – As intervenções realizadas serão documentadas no relatório denominado Relatório de Manutenção Corretiva do Sistema CTA-BH.

7.5.1.1 – As anotações nos relatórios deverão ser feitas logo após a execução dos serviços em cada

*[Handwritten signatures and stamps]*  
BHTRANS  
JURIDICO



BHTRANS



interseção.

7.5.2 – A Contratada deverá, sempre que acionada pela BHTRANS, disponibilizar os relatórios preenchidos para consulta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a execução dos serviços.

7.5.3 – A Contratada deverá inserir todos os dados extraídos dos relatórios destas equipes, apresentados em papel, em Banco de Dados informatizado a ser fornecido pela BHTRANS. A base de dados deverá ser entregue semanalmente à BHTRANS, para as devidas atualizações e consultas.

## 7.6 – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Os equipamentos de proteção individual deverão obedecer à Legislação Trabalhista vigente.

## 8 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Assistência Técnica será prestada no laboratório da Contratada e consistirá no descrito a seguir.

### 8.1 – DESCRIÇÃO

8.1.1 – A Contratada responsabilizar-se-á pela recuperação de todos os componentes dos controladores semafóricos: placas micro principal (mod. TMRY – 314-2 V1), (mod HUT 126 -TCSP-HUA Control) e (mod. MRBY 489/4 V1) placas micro secundário (mod. TMRY – 314-2 V2), placa de comunicação (mod. TCE 486/2), placas de grupo (mod. TGRY – 306-5 V2) e (mod. TGRB 439/5), placas fonte de alimentação (mod. FAY – 314-2 V1), placas de detecção de 4 canais (mod. MXE424R), placas modem (mod. TCP 396/3) e (mod. PLC 2004) placas lógicas dos detectores (TCC – 365), placas de entradas/saídas (mod. ESRY – 384-2 V1), placas de entradas (mod. RERY – 386), placas de entradas (mod. EERY – 274), placas bus micro principal (mod. BPRY – 311-3 V1), módulo de proteção de comunicações (mod. BPE – 328-2 V1), filtros R/C contator (mod. RCV – 313-4 V1), contatores, módulo transformador (mod. RMY), filtro de rede (mod. FB-5Z), placas bus detectores internos (mod. BDRY – 385-2 V1), placas fonte de alimentação dos detectores (mod. FABD – 358-1 V2), placas micro principal (mod. MPY – 265-V2), placas micro secundário (mod. MSY – 266), placas bus (mod. CMYS – 397), placas bus (mod. CMI – 278), placas bus (mod. CMYS – 398), proteções de linhas Tx-Rx de dados (mod. TPFY – 347), proteções de alimentação (mod. F.A. CMY) e módulo transformador (mod. CMY) etc, bem como nos armários de controladores, além da montagem de nova fiação e componentes nos controladores vítimas de vandalismo e/ou abaloamento.

### 8.2 – ATRIBUIÇÕES

8.2.1 – Reparar todas as placas, módulos e partes de controladores retirados de campo.

8.2.2 – Apresentar relatórios mensais dos serviços efetuados, informando o tipo de placa, número de série, defeito apresentado, tempo gasto no reparo, o(s) componente(s) substituído(s) ou recuperado(s), a data de entrada da peça na Assistência Técnica e data de retorno desta a BHTRANS.

8.2.3 – Observar normas de manuseio de dispositivos eletrônicos, evitando danos e contaminações causados por descarga eletrostática.

8.2.4 – Fornecer circuitos integrados nacionais e importados, engrenagens e todos os demais componentes destinados à recuperação das placas, módulos e partes de controladores, sem qualquer ônus para a BHTRANS, devendo ser empregadas peças originais.

8.2.4.1 – A Contratada poderá substituir as peças por outras desde que compatíveis e de qualidade igual ou superior e mediante a autorização formal da BHTRANS.

8.2.5 – Facilitar o acesso dos técnicos da BHTRANS às dependências do laboratório da Assistência Técnica para acompanhamento, conhecimento e fiscalização dos serviços.

8.2.6 – Efetuar a troca de peças, montagem de nova fiação e placas bus nos controladores e concentradores quando os mesmos sofrerem vandalismo ou forem abaloados, desde que não haja





BHTRANS



perda total.

8.2.7 – Outras necessárias à recuperação dos equipamentos submetidos à Assistência Técnica.

### 8.3 – SERVIÇOS

8.3.1 – O Responsável Técnico da Contratada, descrito no subitem 4.3 deste Projeto, responsabilizar-se-á pelo controle das placas e módulos reservas entregues à Contratada para manutenção em campo, definindo e organizando a distribuição destas entre as equipes e o envio para a Assistência Técnica.

8.3.2 – Após a entrega da placa à Assistência Técnica, o prazo máximo para conserto desta será de 15 (quinze) dias corridos.

8.3.2.1 – Atrasos superiores a este período serão objeto de penalidade conforme previsto no Contrato.

8.3.2.2 – Se a Contratada fornecer, até o 15º dia, outra placa idêntica e em perfeito estado de funcionamento, estará isenta da penalidade estabelecida no Contrato.

8.3.3 – O transporte das placas e outros componentes, sempre que necessário, será de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverá estar incluído no preço apresentado.

8.3.4 – Caso a Assistência Técnica avalie a condição da placa como irrecuperável (Perda Total), esta deverá ser devolvida à BHTRANS acompanhada de um laudo técnico, o qual estará sujeito a análise pela Gerência de Semáforos da BHTRANS.

8.3.4.1 – As placas e os módulos elétricos e eletrônicos necessários à substituição dos irrecuperáveis serão de responsabilidade da BHTRANS.

8.3.5 – Caso ocorra o roubo, furto ou extravio de qualquer placa entregue à Contratada em suas dependências, esta deverá indenizar a BHTRANS com placa nova e idêntica.

### 8.4 – PAGAMENTO

8.4.1 – O valor mensal a ser pago pelo serviço de Assistência Técnica deverá ser definido na planilha de preços apresentada pela Contratada.

## 9 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE

### 9.1 – DESCRIÇÃO

9.1.1 – Esta equipe será responsável pela manutenção preventiva e corretiva em todos os softwares e hardwares do Sistema Central de Semáforos e Sistema Central de CFTV, inclusive impressoras, todos instalados no Centro de Controle Operacional (CCO) localizado na sede da BHTRANS (Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900, Buritis, Belo Horizonte – MG).

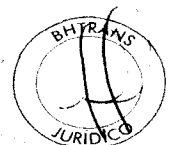
### 9.2 – ATRIBUIÇÕES

9.2.1 – Reparar o mau funcionamento ou falha dos softwares e/ou hardwares sempre que algum erro for detectado.

9.2.2 – Repassar às equipes operacionais da GEIOT – Gerência de Integração e Operação de Tráfego da BHTRANS – toda a documentação dos procedimentos operacionais, bem como a relação de eventuais exceções, problemas ou falhas já conhecidas e com suas respectivas soluções.

9.2.3 – Prestar serviços de suporte e manutenção, que garantam as perfeitas condições de funcionamento, efetuando ajustes, correções e adaptações sempre que for necessário.

9.2.4 – Remover total ou parcialmente os equipamentos de hardware para manutenção em laboratório externo, caso haja necessidade, comunicando previamente à BHTRANS, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas de deslocamento, seguro dos equipamentos e quaisquer outros que porventura venham a existir.







BHTRANS



9.2.4.1 – Ao remover um equipamento necessário ao pleno funcionamento do sistema CTA-BH, o mesmo deverá ser imediatamente substituído por outro funcional e equivalente, até que os devidos reparos sejam realizados.

9.2.5 – Realizar a manutenção preventiva dos softwares e hardwares de todos os sistemas instalados no CCO.

9.2.6 – Executar periodicamente, conforme estabelecido pela BHTRANS, os serviços de cópias de segurança, recuperação de dados e guarda segura das mídias. Deverão ser definidos pela Contratada quais os dados serão guardados em cópias de segurança, bem como sua periodicidade, tempo de retenção e testes de recuperação de informações de backup. Deverão ser repassados à BHTRANS, ao final do contrato, todos os scripts de backup, recovery e mídias utilizadas como cópias desde o início da vigência do contrato.

9.2.7 – Recuperar arquivos de dados e realizar acertos nos softwares.

9.2.8 – Prestar consultoria técnica aos funcionários da BHTRANS, sempre que solicitado.

9.2.9 – Realizar todos os procedimentos requeridos em nível de software nos seguintes casos:

- Implantação, substituição ou realocação de controlador;
- Implantação de nova interseção que compartilhe controlador;
- Implantação, substituição, realocação ou calibração de laços detectores;
- Implantação, substituição ou realocação de câmeras do CFTV;
- Customização do software;
- Outros necessários ao pleno funcionamento do software.

9.2.10 – Outras necessárias à perfeita manutenção de softwares e hardwares.

### 9.3 – SERVIÇOS

9.3.1 – A(s) equipe(s) deverá(ão) estar disponível(is) para acionamento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

9.3.2 – O tempo de atendimento às chamadas para manutenção de software deverá ser de acordo com o nível de gravidade da falha:

9.3.2.1 – Chamadas Críticas: são aquelas em que as ocorrências indiquem problemas no software do Sistema Central de Semáforos que estejam impossibilitando a operação do sistema semafórico, gerando problemas ao trânsito. O tempo de atendimento e solução para estas chamadas não poderá ser superior a 90 minutos, em horário operacional da equipe, após a sua comunicação pela BHTRANS. No período da madrugada e aos domingos, o tempo máximo de atendimento será de 120 minutos.

9.3.2.2 – Chamadas Normais: englobam todos os acionamentos para o software do Sistema Central de Semáforos, exceto aqueles referidos no subitem 9.3.2.1 deste Projeto, além de todos os acionamentos para os demais softwares instalados no CCO. O tempo de atendimento e solução para estas chamadas não poderá ser superior a 240 minutos, em horário operacional da equipe, após a sua comunicação pela BHTRANS. No período da madrugada e aos domingos, o tempo máximo de atendimento será de 300 minutos.

9.3.2.3 – No momento do acionamento será informado pela equipe da BHTRANS à Contratada o tipo de chamada (Crítica ou Normal).

9.3.3 – As manutenções em softwares, dependendo do nível de gravidade, poderão ser realizadas remotamente, com o intuito de agilizar o atendimento.

9.3.4 – O tempo máximo para atendimento e solução dos acionamentos para os equipamentos de hardware do CCO serão de 300 minutos.

